



DECRETO Nº 065/2002

Aprova o loteamento urbano denominado “**Jardim dos Pássaros**”, na cidade de Umuarama, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 1424/2002, por “Françolin Empreendimentos Imobiliários Ltda.”, solicitando aprovação do Loteamento Residencial denominado “Jardim dos Pássaros”, e,

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido Loteamento, conforme comprovam documentos de fls. 03 e 04, do presente processo; ou seja, certidão da matrícula nº 11871, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel denominado Lote nº 27-Z-1, da subdivisão do lote nº 27, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 26.927,00 m² (vinte e seis mil novecentos e vinte e sete metros quadrados), conforme consta da averbação nº AV-12-11.871, na referida matrícula nº 11871, no qual será implantado o loteamento, está situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, definida pela Lei Municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes;

CONSIDERANDO que a requerente cumpriu a exigência contida no artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, tendo publicado Edital no jornal A Tribunal do Povo, órgão oficial do Município, edição de 20 de abril de 2002 (doc. de fl. 05), não havendo nenhuma manifestação no prazo estabelecido no mencionado dispositivo legal;



DECRETO Nº 065/2002.

CONSIDERANDO o documento de fl. 06, datado de 24 de abril de 2002, no qual o Senhor Secretário de Obras e Urbanismo declara que as obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, meio fio e sargeta, bem como a arborização, foram implantadas de acordo com as exigências legais;

CONSIDERANDO que a requerente juntou, ainda, os seguintes documentos:

I – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes (doc. fls. 07 a 10);

II – Licença Prévia nº 08594, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 06 de março de 2002, com validade até 05/09/2002 (doc. fl. 11);

III – Parecer Técnico nº 015/02, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datado de 06 de março de 2002 (doc. fl. 12);

IV – declaração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, informando que a rede de distribuição de água e rede coletora de esgoto sanitário foram implantadas no loteamento e interligadas ao sistema de distribuição de água e esgoto da cidade de Umuarama, de acordo com as normas daquela empresa concessionária (doc. fl. 13);

V – informação da COPEL – Companhia Paranaense de Energia, datado de 29 de abril de 2002, de que a rede de energia elétrica e iluminação pública foram implantadas no loteamento, encontrando-se aprovado, concluído e em funcionamento dentro das normas técnicas daquela empresa concessionária (doc. fl. 14);

CONSIDERANDO, finalmente, o documento de fl. 17, firmado pelo Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, afirmando que, após análise técnica quanto a regularidade do processo em questão, constataram que o mencionado loteamento atende às disposições legais que regulam o parcelamento do solo urbano no Município de Umuarama, contidas na Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992 e suas alterações, cujas exigências foram cumpridas pela interessada e, recomendando a sua aprovação,



DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, tipo 1, denominado “**Jardim dos Pássaros**”, constituído pelo imóvel denominado Lote de terras nº 27-Z-1, da subdivisão do lote nº 27, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 26.927,00 m² (vinte e seis mil novecentos e vinte e sete metros quadrados), com as seguintes características:

I – 07 (sete) quadras, divididas em 44 (quarenta e quatro) lotes destinados à habitação, que perfazem a área total de 19.168,25 m² (dezenove mil cento e sessenta e oito vírgula vinte e cinco metros quadrados);

II – ruas e avenida, perfazendo uma área total de 6.752,57 m² (seis mil setecentos e cinqüenta e dois vírgula cinqüenta e sete metros quadrados);

III – faixa de alargamento de rua/avenida, perfazendo uma área total de 1.006,18 m² (um mil e seis vírgula dezoito metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência prevista na art. 10, inciso II, da Lei Complementar nº 015/92, de 06 de abril de 1992, são incorporadas ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Ruas “A”, “B”, “C” e “D” com área total de 6.752,57 m² (seis mil setecentos e cinqüenta e dois vírgula cinqüenta e sete metros quadrados);

II – Faixa de alargamento da Rua Monteiro Lobato, com área de 403,32 m² (quatrocentos e três vírgula trinta e dois metros quadrados);

III – Prolongamento da Av. Angelo Moreira da Fonseca, com área de 602,86 m² (seiscentos e dois vírgula oitenta e seis metros quadrados).

Art. 3º. Conforme estabelecem os arts. 10, inciso II, e 17, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 029/94, de 04 de abril de 1994, e, tendo em vista que a empresa loteadora realizou a obra de pavimentação asfáltica, conforme comprova o documento de fl. 17, como complementação do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e 5% (cinco por cento) da área de lotes, são doados ao Município os seguintes lotes:



DECRETO Nº 065/2002.

I – Lotes nºs. 03, 04 e 05, da Quadra nº 23, do Parque do Lago, com áreas de 973,77 m²; 911,75 m² e 849,66 m², respectivamente, totalizando 2.735,18 m² (dois mil setecentos e trinta e cinco vírgula dezoito metros quadrados), conforme autorização desta data (doc. fl. 19), da empresa loteadora a qual integra este Decreto.

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros referentes as áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município, sem qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do Loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 28 de maio de 2002.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal



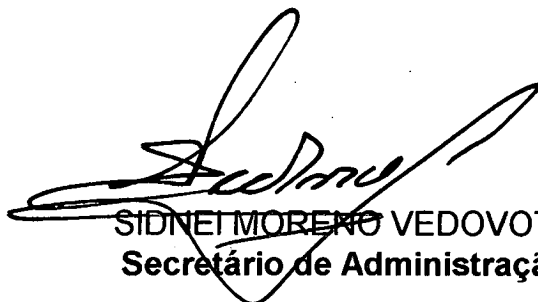



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Fl. 05.

DECRETO Nº 065/2002.


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração


LUIZ SIMONIO
Secretário de Obras e Urbanismo

Visto:

LUIZ CATARIN
Procurador Geral
OAB-PR 14.089

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 05 / 6 / 20 02
DE Nº 8197

UMUARAMA, 05 / 6 / 20 02

Ellen Paula Neves.

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO